



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO

DE

FISCALIZAÇÃO

Setembro/2011

PLUGUES E TOMADAS PARA USO DOMÉSTICO E ANÁLOGO ATÉ 20A/250V CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E PADRONIZAÇÃO - NBR14136

- 1) Plugues – Código: **3299**.
- 2) Tomadas (simples ou múltiplas; para instalações fixas ou móveis) – Código: **3300**.
- 3) Cordões prolongadores/extensões (tomada + cabo flexível + plugue) – Código: **3160**.
- 4) Plugues incorporados a aparelhos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos.
- 5) Cordões conectores em geral – Código: **3279**
 - a. Comercializados em conjunto com aparelhos elétricos, eletrônicos ou elétrico-eletrônicos;
 - b. Comercializados incorporados a aparelhos elétricos, eletrônicos ou elétrico-eletrônicos (cordão de alimentação);
 - c. Destinados a manutenção e reposição.

**(Portaria Inmetro 136/01; Portaria Inmetro 271/2011; Resolução Conmetro n° 11/2006;
Resolução Conmetro n°02/2007; Resolução Conmetro n° 08/2009)**

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA
**PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE PLUGUES E TOMADAS PARA USO
DOMÉSTICO E ANÁLOGO ATÉ 20A/250V - CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E
PADRONIZAÇÃO - NBR14136**

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Referências
7. Documentos
8. Condições Gerais
9. Metodologia
10. Anexos

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento das Portarias Inmetro nº 136/01, Portaria Inmetro 271/2011, Resolução Conmetro nº 11/2006, Resolução Conmetro 02/2007 e Resolução nº 08/2009.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações de plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250V e corrente até 20A, e também de cordões conectores, cordões prolongadores e aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos que contenham plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores, conforme previsto nas Portarias Inmetro nºs 136/01, 134/02, 38/04, 271/11 Resolução Conmetro nº 11/2006, Resolução Conmetro nº 02/2007 e Resolução nº 08/2009

3. DEFINIÇÕES

3.1. Acessório

É usado como termo geral para designar plugues e tomadas; o termo “acessório móvel” aplica-se a plugues e tomadas móveis.

3.2. Plugue

Acessório munido de pinos destinados a serem introduzidos nos contatos de uma tomada, incluindo também as partes necessárias à conexão elétrica e a retenção mecânica de cabos flexíveis.

3.3. Plugue desmontável ou tomada móvel desmontável

Acessório projetado de forma que seja possível a substituição do cabo flexível.

3.4. Tomada para aparelhos de utilização

Tomada destinada a ser incorporada ou fixada a aparelhos de utilização.

3.5. Plugue não desmontável ou tomada não desmontável

Acessório concebido de forma a constituir com o cabo flexível uma peça única, ligada e montada pelo fabricante.

3.6. Tomada

Acessório que possui contatos concebidos para receber os pinos de um plugue e dotada de bornes para conexão de condutores.

3.7. Tomada fixa

Tomada destinada à ligação a uma instalação fixa.

3.8. Tomada móvel

Tomada destinada a ser ligada a, ou incorporada em cabos flexíveis e que pode ser facilmente deslocada enquanto ligada ao circuito de alimentação.

3.9. Tomada múltipla

Combinação de duas ou mais tomadas.

3.10. Tomada para aparelhos de utilização

Tomada destinada a ser incorporada ou fixada a aparelhos de utilização.

3.11. Acessório moldado sobre o cabo

Acessório não desmontável cujas partes constituintes são previamente montadas e envolvidas por moldagem em material isolante.

3.12. Cordão conector

Conjunto formado por um cabo ou cordão flexível, equipado com um plugue e um conector destinado a ligar um aparelho elétrico à respectiva alimentação.

3.13. Cordão prolongador

Conjunto constituído por um cabo flexível, equipado com um plugue e uma tomada móvel.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec, não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 A	Ampère
5.2 Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.3 Dqual	Diretoria de Qualidade
5.4 Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.5 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
5.6 OCP	Organismo de Certificação de Produtos
5.7 RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.8 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
5.9 V	Volt

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

6.4. Resolução do Conmetro nº 08/2006

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

6.5. Portaria Inmetro nº 136/01

Torna compulsória a certificação dos plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250 V e corrente até 20A e delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução.

6.6. Portaria Inmetro nº 38/04

Prorroga o prazo para comercialização, pelos lojistas e varejistas, de plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores, para uso específico na manutenção e ou reposição de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, sem a certificação compulsória, será admitida até 31 de maio de 2004.

6.7. Portaria Inmetro nº 85/06

Substitui a Regra Específica NIE - DINQP - 051 - Rev. 00 - Fevereiro 1999 - para Certificação de Plugues e Tomadas pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade.

6.8. Portaria Inmetro nº 81/08

Determina a adequação dos selos de identificação da conformidade para plugues e tomadas de uso doméstico e análogo.

6.9. Portaria Inmetro nº 82/2008

Determina que o Anexo D do RAC para adaptadores passa a vigorar com a redação do anexo A desta Portaria.

6.10. Portaria Inmetro nº 10/10

Determina prazos para fabricação e comercialização de aparelhos eletrodomésticos e similares pertencentes às classes de isolamento 0 e 01

6.11. Portaria Inmetro n.º 271/2011

Esclarece os aspectos construtivos obrigatórios para o padrão de plugues, tomadas e adaptadores, conforme as normas ABNT NBR 14136 e ABNT NBR 14936 e foi publicada em 21 de junho de 2011.

6.12. Resolução Conmetro nº 02/2007

Estabelece novos prazos de vigência para a comercialização pelos fabricantes e importadores de aparelhos elétricos, eletrônicos, eletro-eletrônicos que contenham plugues, tomadas, cordões, cordões prolongadores referente a ABNT NBR 14136.

6.13. Resolução do Conmetro n° 08/2009

Dispõe sobre o prazo para a comercialização de plugues e tomadas no comércio atacadista e varejista, conforme norma ABNT NBR 14136.

6.14. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Plugues e Tomadas para uso doméstico e análogo

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade.

6.15. ABNT NBR 14136

Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20A/250Vc.a. – Padronização.

7. DOCUMENTOS

7.1 MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

7.2 MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização de Produtos

7.3 MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

7.4 MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A fiscalização poderá atuar em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores e aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos que contenham plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores. (art. 6º da Lei 9.993).

NOTA 1: Os prazos da certificação e padronização devem obedecer às datas previstas nas tabelas em anexo deste procedimento.

NOTA 2: O Artigo 1º da Portaria Inmetro 271/2011 torna obrigatória a marcação dos símbolos de neutro e terra (N e \oplus) nos bornes das tomadas – a partir de 21/12/2012, para fabricantes/importadores e a partir de 21/06/2013, para atacadistas/varejistas.

NOTA 3: O Artigo 2º da Portaria Inmetro 271/2011 esclarece a questão do fosso removível que tem sido frequentemente encontrado em adaptadores e em tomadas múltiplas.

Este artigo determina que tal tipo de artifício é proibido, bem como qualquer outro truque que faça descaracterizar o padrão de plugues e tomadas. Esta exigência está em vigor desde já para os adaptadores, que não podem ter suas partes desmontáveis. Cumprimento imediato somente para adaptadores.

Para as tomadas fixas ou móveis, foi definido o prazo de 21 de dezembro de 2012 para adequação dos fabricantes/importadores e 21 de junho de 2013 para os varejistas e atacadistas.

NOTA 4: O Artigo 3º da Portaria Inmetro 271/2011 estabelece a proibição de dispositivos que anulem a funcionalidade do pino de aterramento em adaptadores, tomadas e extensões. Ou seja, estão proibidos qualquer tipo de adaptador, tomada ou extensão que contenham orifícios para entrada de 3 pinos e saída com apenas 2 pinos. (cumprimento imediato para adaptadores, tomadas e extensões).

NOTA 5: O Artigo 4º da Portaria Inmetro 271/2011 refere-se sobre as marcações obrigatórias para os plugues, tomadas e adaptadores. As seguintes indicações são obrigatórias no corpo do produto:

- a) o nome, a marca ou o logotipo do fabricante;
- b) a tensão a que se destinam em Volt (V);
- c) a potência em Watt (W) ou a corrente nominal em Ampère (A);
- d) país de fabricação;
- e) selo de identificação da conformidade.

NOTA 6: A identificação da certificação deverá estar no produto e na embalagem quando existir.

NOTA 7: Os aparelhos eletrodomésticos e similares com classe de isolamento 0 e 01 são identificáveis por apresentarem um fio verde de aterramento independente do cordão de alimentação e um plugue de apenas 2 pinos.

Segundo a Portaria nº 10 de 25 de janeiro de 2010, estes aparelhos poderão ser fabricados e importados até 1/01/2014.

Fabricantes e importadores têm prazo até 1/10/2014 para esgotar seus estoques de aparelhos nesta condição e a sua comercialização é permitida até 01/07/2015.

8.2. Estão isentos da certificação compulsória os objetos a seguir descritos:

- a) Plugue conector do aparelho de utilização (Art. 2º parágrafo 4º da Portaria Inmetro 136/01);
- b) Tomada móvel conector do cordão conector (Art. 2º parágrafo 4º da Portaria Inmetro 136/01);
- c) Extensão enrolada (Art. 2º parágrafo 4º da Portaria Inmetro 136/01).

Nota: Nos casos de plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores *incorporados ou comercializados* em conjunto com aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos **certificados** no âmbito do SBAC, não será exigida sua certificação, em separado, ou seja, o selo de *identificação da conformidade* poderá ser apostado somente no produto certificado não havendo necessidade de ser repetido no cordão conector. Entendem-se certificados no âmbito do SBAC tanto os produtos compulsórios quanto os voluntários.

Exemplos de produtos com certificação compulsória: estabilizadores e bebedouros;
Exemplos de produtos atualmente com certificação voluntária: lava-louças e coifas.
(Art. 2º parágrafo 5º da Portaria Inmetro 136/01)

9. METODOLOGIA

9.1. Plugues, tomadas, cordões prolongadores e cordões conectores em geral que deveriam ser submetidos à certificação compulsória, mas que não ostentam o selo de identificação da conformidade, estando ou não padronizados de acordo com a ABNT NBR 14136.

9.1.1. Plugues, tomadas, cordões prolongadores e cordões conectores comercializados de forma avulsa.

9.1.1.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

9.1.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o comerciante.

Nota: Se o documento fiscal for posterior às datas estabelecidas nas tabelas do anexo do Anexo A e B deste procedimento, autuar também o fabricante/importador/distribuidor.

9.1.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto, uma vez que não identificou seu fornecedor.

9.1.2. Cordões conectores comercializados em conjunto com produtos elétricos, eletrônicos ou eletroeletrônicos (cordão de alimentação)

9.1.2.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

9.1.2.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o comerciante.

Nota: Se o documento fiscal for posterior às datas estabelecidas nas tabelas do anexo do Anexo A e B deste procedimento, autuar também o fabricante/importador/distribuidor.

9.1.2.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto, uma vez que não identificou seu fornecedor.

9.1.3. Cordão conector incorporado (cordão alimentação) a produtos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos.

9.1.3.1. Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto e regularização junto ao fabricante/importador.

Nota: Os cordões conectores incorporados a produtos **não deverão ser cortados**, por essa ação caracterizar inutilização do aparelho. Caberá ao fabricante / importador ou assemelhado providenciar a regularização do cordão conector, negociando as ações junto ao Órgão Delegado. O novo cordão conector, a ser incorporado ao aparelho, deverá ser certificado compulsoriamente e padronizado de acordo com ABNT NBR14136.

9.1.3.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fornecedor da firma fiscalizada.

Nota: Se o documento fiscal for posterior às datas estabelecidas nas tabelas do Anexo A e B deste procedimento, autuar também o fabricante/importador/distribuidor.

9.1.3.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto, uma vez que não identificou seu fornecedor.

9.2. Plugues, tomadas, cordões prolongadores e cordões conectores em geral não submetidos à certificação compulsória, porém, ostentando o selo de identificação da conformidade e atendendo à padronização estabelecida na ABNT NBR 14136.

9.2.1. Constatado o uso irregular, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor.

9.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto, uma vez que não identificou seu fornecedor.

9.2.2. Plugues, tomadas, cordões prolongadores e cordões conectores em geral não submetidos à certificação compulsória, porém, ostentando o selo de identificação da conformidade e não atendendo à padronização estabelecida na ABNT NBR 14136.

9.2.2.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

9.2.2.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o comerciante.

Nota: Se o documento fiscal for posterior às datas estabelecidas nas tabelas do Anexo A e B deste procedimento, autuar também o fabricante/importador/distribuidor.

9.2.2.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto, uma vez que não identificou seu fornecedor.

Enquadramentos dos itens acima: os artigos 1º e 2º da Portaria Inmetro nº 136/01 c/c o artigo 1º da Resolução Conmetro nº 11/06 c/c artigos 3º e 4º da Resolução Conmetro nº 08/2009.

9.3. Plugues, tomadas, cordões prolongadores e cordões conectores em geral submetidos à certificação compulsória, ostentando o selo de identificação da conformidade e atendendo à padronização estabelecida na ABNT NBR 14136: Proceder à análise dos aspectos formais.

9.3.1. Os produtos devem apresentar as seguintes marcas e indicações:

a) o nome, a marca ou o logotipo fabricante - artigo 4º letra a da Portaria Inmetro 271/2011;

b) a tensão a que se destinam em Volt (V) - artigo 4º letra b da Portaria Inmetro 271/2011;

c) a potência em Watt (W) ou a corrente nominal em Ampère (A) - artigo 4º letra b da 271/2011;

d) país de fabricação - artigo 4º letra d da Portaria Inmetro 271/2011;

e) selo de identificação da conformidade - artigo 4º letra e da Portaria Inmetro 271/2011;

f) símbolo de neutro – N - artigo 1º da Portaria Inmetro 271/2011- ver nota 2 do procedimento;

g) símbolo do aterramento - ⊕ - artigo 1º da Portaria Inmetro 271/2011- ver nota 2 do procedimento.

9.3.2. Na falta de parte ou de todas as informações acima, exceto no que se refere país de fabricação, símbolo de neutro, símbolo de o aterramento lavrar o Auto de Interdição cautelar e notificar para a apresentação do documento fiscal, regularizar o produto junto ao fornecedor.

9.3.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.4. Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto, uma vez que não identificou seu fornecedor.

9.4. Plugues incorporados a aparelhos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos isentos da certificação (*mesmo os produtos sendo isentos, os plugues devem obedecer à padronização da ABNT NBR14136*)

Exemplos: filtro de linha sem cordão conector incorporado, plugue do carregador de bateria.

9.4.1. Apreender cautelarmente e notificar para apresentação do documento fiscal de origem.

9.4.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante/importador/varejista/atacadista.

9.4.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

Enquadramento do item 9.3.1: artigo 1º da Resolução Conmetro n° 11/06 c/c artigo 4º da Resolução Conmetro n° 08/2009.

9.5. Irregularidades referentes aos Artigos 2º e 3º da Portaria Inmetro n° 271/2011

9.5.1 Tomadas fixas (sempre 3 contatos), tomadas móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, desmontáveis ou não desmontáveis, cordões conectores e para conjuntos constituídos de plugue, tomadas múltiplas e cordões prolongadores (extensões) ostentando o selo de identificação da conformidade e atendendo à padronização estabelecida na ABNT NBR 14136 referente a descaracterização do padrão:

9.5.1.1. Esses produtos comercializados em todo o território nacional deverão ser construídos de forma a não permitir a desconfiguração ou a descaracterização do padrão conforme a norma ABNT NBR 14136, inclusive nos casos em que seja necessário o uso de ferramentas para este fim. No caso de descumprimento, proceder conforme o descrito a seguir:

9.5.1.1.1. Apreender cautelarmente e notificar para apresentação do documento fiscal e regularização junto ao fabricante/importador.

9.5.1.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o **fabricante/importador.**

9.5.1.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

NOTA: Para o item 9.5.1.1, foi definido o prazo de 21 dezembro 2012 para adequação dos fabricantes/importadores e 21 de junho 2013 para os varejistas e atacadistas.

Enquadramento da irregularidade do item 9.5.1.1: artigo 2º da Portaria Inmetro 271/2011

9.5.2. Tomadas fixas (sempre 3 (três) contatos), tomadas móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, desmontáveis ou não desmontáveis, cordões conectores e para conjuntos constituídos de plugue, tomadas múltiplas e cordões prolongadores (extensões) ostentando o selo de identificação da conformidade e atendendo à padronização estabelecida na NBR14136 referente ao pino terra:

9.5.2.1. Produtos comercializados em todo o território nacional **não** deverão apresentar qualquer dispositivo que anule a funcionalidade do pino de aterramento. No caso de descumprimento, proceder conforme o descrito a seguir:

9.5.2.1.1. Apreender cautelarmente e notificar para apresentação do documento fiscal e regularização junto ao fabricante/importador.

9.5.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o **fabricante/importador.**

9.5.2.1.3. Não apresentou o documento fiscal lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

NOTA: O Item 9.5.2.1 é de cumprimento imediato.

Enquadramento do item 9.5.2.1: artigo 3º da Portaria Inmetro 271/2011

10. ANEXOS

Anexo A – Prazos referentes à certificação

Anexo B – Prazos referentes à Padronização – ABNT NBR 14136

ANEXO A

PORTARIA INMETRO 136 de 2001, 134 de 2002 e 38 de 2004.

PRAZOS REFERENTES À CERTIFICAÇÃO

PRODUTO	FORNECEDOR	PRAZO	PORTARIA / ARTIGO
Plugues e Tomadas Desmontáveis	Fabricante e Importador	01/01/2002	136 / 5º
	Lojistas e Varejistas	01/01/2003	136 / 5º
Plugues e Tomadas injetadas (Cordão Conector e Prolongador)	Fabricante e Importador	01/07/2002	136 / 6º
	Lojistas e Varejistas	01/01/2004	136 / 6º
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos que contenham Plugues e etc	Fabricante e Importador	01/12/2002	134 / 1º
	Lojistas e Varejistas	31/05/2004	38 / 1º
Plugues e Tomadas injetadas (Cordão Conector e Prolongador) Manutenção	Fabricante e Importador	01/12/2002	134 / 2º
	Lojistas e Varejistas	31/05/2004	38 / 2º

ANEXO B

Prazos referentes à Padronização ABNT NBR 14136 RESOLUÇÃO CONMETRO n° 08 /2009

PRODUTO	FORNECEDOR	PRAZO	ARTIGO
Plugues de 2(dois) ou 3(três) pinos, as tomadas fixas ou móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, o cordão conector, o cordão prolongador e o cordão de alimentação, desmontáveis ou não desmontáveis, incorporados ou comercializados em aparelhos elétricos, eletrônicos.	Fabricante e Importador	01/01/2010 (para a fabricação e importação)	1°
Plugues de 2(dois) ou 3(três) pinos, as tomadas fixas ou móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, o cordão conector, o cordão prolongador e o cordão de alimentação, desmontáveis ou não desmontáveis, incorporados ou comercializados em aparelhos elétricos, eletrônicos.	Fabricante e Importador	01/10/2010 (para a comercialização dos estoques pelos fabricantes e importadores)	2°
Plugues de 2(dois) ou 3(três) pinos, as tomadas fixas ou móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, o cordão conector, o cordão prolongador e o cordão de alimentação, desmontáveis ou não desmontáveis, comercializados isoladamente.	Atacadista e Varejista	01/01/2011	3°
Plugues de 2(dois) ou 3(três) pinos, as tomadas fixas ou móveis de 2(dois) ou 3(três) contatos, o cordão conector, o cordão prolongador e o cordão de alimentação, desmontáveis ou não desmontáveis, incorporados ou comercializados em aparelhos elétricos, eletrônicos.	Atacadista e varejista	01/07/2011	4°